

Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145-1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha-Vng.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Vila Nova de Gaia, 27.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Mouzinho*.

303739952

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9770/2010

Processo: 728/10.7TYVNG Insolvência pessoa colectiva

(Apresentação)

Insolvente: Amorim Sousa Machado, L.^{da}

Credor: Direcção-Geral de Impostos — Serviço de Finanças Porto-5 e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-09-2010, às 07:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Amorim Sousa Machado, L.^{da}, NIF 501711023, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 113, 4050, Cedofeita, Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Manuel de Amorim Silva e Sousa, António Joaquim Marques de Amorim e Alberto Gião Netto Machado, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 113, 4050, Cedofeita, Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Armando Balola Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303726116

Anúncio n.º 9771/2010

Processo: 638/08.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MEGATRAFFIC — Importação, Exportação Com. art. Para o Lar, L.^{da}

Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MEGATRAFFIC — Importação, Exportação Com. art. Para o Lar, L.^{da}, NIF 507566777, Endereço: Porto Seguro Travel, Rua das Moutadas, N.º 750, 4405-665 Vila Nova de Gaia

Adm. da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º. 234.º, n.º 4 do CIRE.

Data: 28-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

303741799

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 15497/2010

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13.º e 14.º, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, designo a Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Coordenadora do Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça, Licenciada Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos para, a partir do dia 12 de Outubro de 2010, exercer, em substituição do Vice-Procurador-Geral da República, as competências próprias do Procurador-Geral da República.

Lisboa, 11 de Outubro de 2010. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

203790544